## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@perolanet.com.br

LEI N.º 0373/2005

DATA: 09 de Março de 2005.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder de forma remunerada um prédio com 255,75 m², de propriedade do município, para as Empresas ELISIANE MARISE FUNGUETO, KARLA BRAGANHOLO CARVALHO e SEERING & SCHIAVINI LTDA, para respectivamente instalar Clínica de Fisioterapia, Clínica Médica — Consultório e Ambulatório e Laboratório de Análises Clínicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder de forma remunerada o prédio com 255,75 m², divido entre Bloco 01 (salas 01, 02, 03) e Bloco 02, localizado no Lote n° 08, da Quadra n° 54, do Núcleo Pérola D'Oeste, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, das empresas: "ELISIANE MARISE FUNGUETO, CNPJ n° 07.179.506/0001-59, KARLA BRAGANHOLO CARVALHO, CNPJ n° 07.179.486/0001-16 e SEERING & SCHIAVINI LTDA, CNPJ 06.118.588/0001-69," para respectivamente instalar Clínica de Fisioterapia, Clínica Médica – Consultório e Ambulatório e Laboratório de Análises Clínicas.

Parágrafo Único. A Concessão que trata o *caput* deste artigo, terá prazo determinado por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, sendo que poderá ser extinto a qualquer momento se uma das partes deixar de cumprir a finalidade a que se propõe.

Art. 2º. As normas e exigências para a presente Concessão, serão fixadas através de um Contrato, que será lavrado entre as partes e que poderá sofrer alterações, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. O concessionário não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

**PUBLICADO** 

JORNAL: DE BELTRAO

EDIÇÃO: 2.956

DATA: 10.03,2005